



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 234

Que dá nova redação à Resolução nº 72, de 17 de junho de 1967.

A Câmara Municipal de Passa Quatro, por seus representantes, aprovou e a Mesa sanciona a seguinte resolução:

Art. 1º -

§ 1º -

§ 2º - A inscrição far-se-á até 30 minutos antes de ter início a reunião ordinária, mediante ofício enviado à Secretaria da Câmara.

§ 3º - No ato da inscrição o tribuno entregará um resumo de suas indicações.

§ 4º - O tribuno inscrito poderá expor, livremente, suas reivindicações.

§ 5º - Ocorrendo ataques pessoais, o Presidente deverá cassar a palavra do tribuno inscrito.

§ 6º - O tempo concedido para o funcionamento da Tribuna Livre será de TRINTA MINUTOS improrrogáveis, dividindo-se o tempo em partes proporcionais aos inscritos, quando houver três oradores inscritos

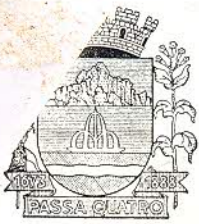
a' - Em havendo menos de três oradores, o tempo destinado a cada um será de 10 minutos improrrogáveis.

§ 7º - A Tribuna Livre funcionará logo após a leitura da ata da sessão, com a sua subsequente aprovação.

§ 8º - O máximo de oradores inscritos, por reunião, não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar de três.

§ 9º - Em havendo mais de três requerimentos, a mesa da Câmara decidirá sobre as prioridades.

§ 10º - Terminado o tempo do tribuno, o Presidente mandará o Secretário ler o resumo entregue pelo orador no ato de inscrição e, após, colocará tal indicação em votação. Aprovado, o Presidente encaminhará a reivindicação a quem de direito.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 23 de junho de 1987.

Luiz Antonio da Silva - Presidente

Acácio Mendes de Andrade - Vice

José Gonçalves - Secretário